

Dispõe sobre folgas compensatórias em dias pontes para empregados diaristas da área administrativa, que trabalham de segunda a sexta-feira, no âmbito da Fundação Estadual de Inovação em Saúde – iNOVA Capixaba.

O DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – iNOVA CAPIXABA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 30, inciso V e 16, inciso V, do Estatuto Social e do Regimento Interno, respectivamente, da Fundação iNOVA Capixaba, e

CONSIDERANDO:

O parecer jurídico nº 130-2022/INOVA/ASSJUR;
A assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, firmado com o SindSaúde, contemplando o banco de horas;
Que a utilização dos dias pontes proporcionará organização interna das atividades das equipes da iNOVA Capixaba, conforme calendário anual aprovado pela Diretoria Executiva;
A ata de reunião de Diretoria Executiva do dia 26/07/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a adoção de procedimentos para utilização dos dias pontes no banco de horas dos empregados diaristas da iNOVA Capixaba.

§1º O dia ponte é usado para o lançamento do dia da folga como negativo no banco de horas e, nas datas de compensação, gerar o lançamento positivo para abater do saldo negativo do empregado, no dia em que folgou.

§2º Os lançamentos no banco de horas e as compensações devem obedecer ao disposto no Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, firmado entre a iNOVA Capixaba e o SindSaúde, com vigência 2022/2024.

§3º O fechamento do saldo do banco de horas ocorrerá no mês de maio de cada ano.

§4º As horas realizadas para a compensação dos dias pontes não devem ultrapassar duas horas diárias, conforme estabelece o artigo 59, § 2º, da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

§5º Os dias pontes não se aplicam aos empregados que exercem jornada em escalas e àqueles que ocupam funções na área assistencial, necessárias para o pleno funcionamento das unidades hospitalares.

Art. 2º Serão considerados dias pontes os listados em calendário oficial aprovado pela Diretoria Executiva da iNOVA Capixaba.

§1º A publicação dos dias pontes se dará por meio de ato administrativo da Direção de Gente, Gestão, Finanças e Compras.

§2º Os dias pontes ocorrerão na véspera ou em data subsequente aos feriados.

§3º Ao final de cada ano, a Gerência de Gente e Gestão submeterá novo calendário à aprovação Diretoria Executiva.

§4º Os dias pontes não configurarão feriados, nem darão direito ao recebimento de horas extras

para os que trabalharem.

§5º Os empregados que trabalharem em dias pontes não terão saldo negativo lançado no banco de horas e deverão registrar as entradas e saídas regularmente.

Art. 3º A autorização do uso dos dias pontes não garante ao empregado o direito de faltar injustificadamente ao trabalho.

Parágrafo Único. As compensações deverão ser previamente acordadas com a chefia imediata, caso contrário, poderá haver o competente desconto das horas não trabalhadas no mês de competência.

Art. 4º Em caso de rescisão contratual, durante o período de compensação do banco de horas, os saldos negativos ou positivos serão pagos ou descontados no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), conforme regra do ACT.

Art. 5º Em caso de demanda emergencial ou de determinação da Diretoria Executiva, os dias pontes poderão ser suspensos, devendo os empregados realizar a jornada normal de trabalho.

Parágrafo Único. Os dias pontes suspensos não gerarão nenhum tipo de direito adquirido.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua edição.

Vila Velha/ES, 24 de agosto de 2022.

RAFAEL AMORIM RICARDO

Diretor-Geral da Fundação Estadual de Inovação em Saúde - iNOVA Capixaba

REVISÃO	Nº PROCESSO	APROVAÇÃO	DATA	PÁGINAS
00	2022-W025N	DIRGERAL	24/08/2022	02